



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI Nº 1132/2009, DE 03 DE JULHO DE 2009.

SÚMULA: Cancela débitos inscritos em dívida ativa, abrangidos pela prescrição, e débitos cujo valor do débito seja inferior aos custos de cobrança, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2003, portanto há mais de 05 anos, face o contido no artigo 278 da Lei Municipal 893/2001, de 27 de dezembro de 2.001.

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em dívida ativa, com valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), face o contido no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar 101/2000, devido ao fato de o débito ser inferior ao custo de cobrança.

Art. 3º.- Fica o Departamento de Tributação autorizado a proceder ao cancelamento dos débitos abrangidos pela determinação dos artigos anteriores, não abrangendo débitos já em cobrança judicial distribuídos até a presente data.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci aos três dias do mês de julho de 2009.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
04/07/2009
No Jornal A
Comarca
Ed. Nº 1132